

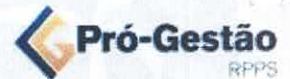


1 **ATA Nº 12/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/03/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.879/2025, referente a Solicitação de Aposentadoria por Tempo**
15 **de Contribuição e Idade, Servidora Eliane Silva Carneiro da Silva, Professor A,**
16 **matrícula 2.150. INTRODUÇÃO** – O Presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informou que o
17 presente processo foi encaminhado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio César Viana
18 Carlos, conforme despacho de fls. 143. O feito retorna a esta Comissão após o cumprimento
19 das diligências solicitadas na Ata nº 46/2025, de 11/12/2025. Desta forma, a Comissão
20 passa a analisar o sobrestamento da referida diligência, conforme transcrito: “A Comissão,
21 por unanimidade, sugere pelo **SOBRESTAMENTO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA**, No
22 que tange ao Processo Administrativo nº 310.879/2025, os membros desta Comissão
23 conclui-se por **ratificar integralmente** o parecer jurídico da Dra. Cintia Carneiro Perrut. Para
24 tanto, a Comissão sugere que o Diretor Previdenciário encaminhe ofício à Secretaria
25 Municipal de Educação (SEMED) solicitando, em caráter de urgência, informações sobre o
26 local de lotação da servidora Eliane Silva Carneiro da Silva, bem como o detalhamento da
27 jornada de trabalho que a mesma está efetivamente cumprindo, visando comprovar a
28 regularidade da acumulação de cargos” Cumpre ressaltar que todas as sugestões
29 referentes às diligências foram cumpridas pela Diretoria Previdenciária. Após análise das
30 folhas 140, transcreve-se: “Prezada, Por meio deste informamos que a servidora **ELIANE**
31 **SILVA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula 2150, foi encaminhada a esta Unidade Escolar no

1



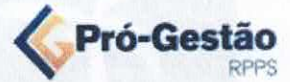
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 dia 18/07/2025, pelo Ofício Digital nº 10572/2025 para exercer suas funções a contar do dia
33 17/07/2025, período em que estávamos de Recesso Escolar. Ressaltamos que a carga
34 horária da servidora é de 22 h e 30 min, sendo diarista com seu horário de trabalho das 13 h
35 às 17 h. Iniciado o segundo semestre de 2025 a servidora apresentou atrasos significativos
36 e a partir da segunda semana entrou de licença e não mais retornou, como descrito abaixo.
37 No dia 20/08/2025, após sete dias sem comparecer a escola, entramos em contato e a
38 servidora por foto do protocolo do SESMT, nos informou que estaria de Licença Médica de
39 15 dias a contar do dia 11/08/2025, SEI nº 5833/2025. No dia 25/08/2025 a direção entrou
40 em contato novamente para informar a servidora que teria que cumprir o dia de
41 Planejamento Individual na Unidade após o término da licença e a mesma informou por
42 mensagem de WhatsApp que estava saindo do hospital com mais 30 dias de licença
43 médica. Somente no dia 01/09/2025 a servidora Eliane enviou foto da perícia realizada no
44 dia 27/08/2025 onde sua licença havia sido DEFERIDA do dia 11/08/2025 ao dia
45 24/09/2025. No dia 24/09/2025 a servidora enviou outra foto de atestado médico para 30
46 dias com início dia 25/09/2025, término dia 24/10/2025 e SEI nº 11197/2025. Apenas no dia
47 26/11/2025 que a servidora apresentou outra licença médica que deveria contar do dia
48 25/10/2025 ao dia 23/11/2025 (SEI nº 11197/2025). Foi explicado a servidora que ela
49 deveria ter apresentado a Licença em até 48 h da data de início ou até o último dia útil do
50 mês para que a licença pudesse ser lançada no sistema e que diante disso a servidora
51 deveria entregar a licença diretamente ao RH da prefeitura. Continuando cometendo o
52 mesmo erro, a servidora enviou novamente por foto, a perícia médica realizada no dia
53 16/12/2025 que deferia uma licença de 90 dias (SEI nº 19745/2025) a contar do dia
54 24/11/2025 com término no dia 21/02/2026. E novamente foi informado à servidora que a
55 sua licença não poderia mais ser entregue e lançada pela Escola." Às fls. 141 e 142, consta
56 a declaração enviada por e-mail no dia 25 de março de 2026 pelo Município de Quissamã,
57 conforme transcrito: "DECLARAÇÃO - Declaramos para os devidos fins, que a senhora
58 ELIANE SILVA CARNEIRO DA SILVA, cadastrada na matrícula nº 1469, ASSISTENTE
59 SOCIAL desde 25/08/1997, exercendo suas funções ao longo dos anos nos diversos
60 equipamentos da Proteção Social do Município, Lotada na Secretaria Municipal de
61 Assistência Social. O exercício laboral da mesma é de 20 horas semanais e cumprido de
62 acordo com as necessidades do serviço e no horário de terça às sextas de 8:00 às 12:00 hs



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 no CRAS I (Centro de Referência da Assistência) do Sítio Quissamã. Declaramos ainda, que
64 a mesma foi cedida da Prefeitura de Macaé, com matrícula nº 13077, para exercer o cargo
65 de Professor/A, na Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como
66 Professora/Orientadora junto a diversos grupos dos Serviços de Convivência e nas Oficinas
67 de Cidadania e Alfabetização de interesse social, previsto no organograma de trabalho das
68 equipes técnicas. Informamos ainda, que a última cessão ocorreu no período de 30/11/2021
69 a 31/12/2024, com jornada de 22,5 hr semanais, de segunda a sexta feira das 17h 30 às
70 22h, com grupos de aprendizado nos Serviços de Convivência dos CRAS (Centro de
71 Referência da Assistência Social) e no CEAM (Centro Especializado de Atendimento à
72 Mulher vítima de violência), onde o público atendido era também acompanhado nas reuniões
73 temáticas e nos atendimentos individuais. Ressaltamos que todas as cessões anteriores da
74 servidora, também tiveram como destino a Secretaria Municipal de Assistência Social, em
75 contraturno com o horário do cargo da Prefeitura de Quissamã, sem nenhum prejuízo ao
76 exercício de ambas as funções laborais (Assistente Social concursada de 20h e também de
77 Professor/A de 22,5h) - Quissamã, em 25 de março de 2026". Os membros após análise de
78 todo exposto ressaltam em atenção à solicitação constante na Ata nº 46/2025 de
79 11/12/2025, realizou a análise técnica das documentações apresentadas pela diligência da
80 Diretoria Previdenciária para fins de verificação da legalidade da acumulação de cargos no
81 que tange compatibilidade de horário conforme as exigências do Artigo 37, inciso XVI, da
82 Constituição Federal. Diante dos documentos acostados aos autos, os membros desta
83 Comissão observam que a servidora ocupa o cargo de Assistente Social na Prefeitura de
84 Quissamã com carga horária de 20 horas semanais, cumpridas de terça a sexta-feira, das
85 08:00 às 12:00 horas, e simultaneamente exerce a função de Professora na Prefeitura de
86 Macaé com carga horária de 22,5 horas semanais, no turno das 13:00 às 17:00 horas.
87 Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade de horários exigida pelo texto
88 constitucional, uma vez que as jornadas de trabalho ocorrem em turnos distintos (manhã e
89 tarde), permitindo o deslocamento entre os municípios e o cumprimento integral das
90 atribuições em ambas as unidades. Ressaltamos ainda que as intercorrências registradas no
91 segundo semestre de 2025, mencionadas no Ofício nº 6/2026 da unidade escolar de Macaé,
92 não configuram incompatibilidade de jornada, mas sim afastamentos legais devidamente
93 amparados por licenças médicas deferidas e protocoladas via sistema SEI. Portanto, no

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 entendimento unânime desta Comissão, a justificativa apresentada atende aos requisitos
95 legais de acumulação, não havendo sobreposição de horários que comprometa a ética ou a
96 eficiência do serviço público prestado. **CONCLUSÃO:** A Comissão, por unanimidade, sugere
97 pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** e sugere que a Diretoria Previdenciária adote as
98 seguintes providências: 1) Dar ciência à servidora acerca do teor desta Ata; 2) Dar ciência à
99 Presidência do Instituto; 3) Dar prosseguimento às devidas instruções no processo
100 administrativo. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião,
101 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
102 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

103
104
105 **Adilson Gusmão dos Santos**

106 **Jesse Silveira de Souza Junior**

107
108 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

109 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

110
111 **Daniel Barros Valdez**

112 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

113
114 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

115 **Túlio Marco Castro Barreto**